

03457537470

Alterar Contrato com PC / ARP -
115/2021Fundo Previdenciário do Município de
Camaragibe

Ver Histórico de Operações

Voltar

Salvar

Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe

Instrumento Jurídico importado do LICON antigo

| Dados Gerais | Parte do IJ | Documentos | Itens do IJ | Termos | Alerta(0) | Estágio: Em execução | | |
|--------------------------|---|-----------------|---------------|---------------------|------------|---------------------------------------|---|--|
| | | | | | | | Incluir | |
| Número | Objeto | Data Assinatura | Tipo | Vigência IJ | Valor IJ | Cadastro | Ações | |
| 03/2024 | Prorrogação do prazo e aumento de quantitativo ao Contrato nº 115/2021 de prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica; <u>Fundamento Legal</u> | 22/07/2024 | Termo Aditivo | 02/08/24 a 01/08/25 | 9,0400 | 03457537470 (31/07/24 15:07:49) | <input type="button" value="Download"/> <input type="button" value="Excluir"/> | |
| 02/2023 | Alteração de Prazo [Informações Adicionais] | 18/07/2023 | Termo Aditivo | 02/08/21 a 01/08/24 | 2.560,0000 | 0000 (01/07/24 07:07:43) | <input type="button" value="Download"/> <input type="button" value="Excluir"/> | |
| 001/2022 | Alteração de Prazo [Informações Adicionais] | 02/08/2022 | Termo Aditivo | 02/08/21 a 01/08/23 | 2.560,0000 | 0000 (01/07/24 07:07:43) | <input type="button" value="Download"/> <input type="button" value="Excluir"/> | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.

Contratado: RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do contrato: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Dotação orçamentária: 3016.09.122.1106.2431.3.3.90.39.1.802.0000.

Prazo: 02/08/2024 a 01/08/2025.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente no Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, situado na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, ou através do Fone/Fax (81) 3458-0394 ou funprecam.previdencia@hotmail.com

Camaragibe/PE, 23 de julho de 2023.

DANIELE DA SILVA FERREIRA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 230724025114

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 23/07/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2021, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **Daniele da Silva Ferreira**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem- Recife/PE, inscrita no CPF 061.292.164-67 e Cédula de Identidade nº 6291081 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado **Contratante** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma nº 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, nº10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **Contratada**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 030/2021, Dispensa nº 013/2021**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo e aumento de quantitativo ao Contrato nº 115/2021 de prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica;

II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência a ser prorrogado compreenderá o período de 02/08/2024 a 01/08/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.



III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sendo pago em doze parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2022 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Unidade gestora: 6 - Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM
Órgão orçam.: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS
Un. orçam.: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE
Função: 9 - Previdência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
Ação: 2.431 - Gestão Administrativa do RPPS
Despesa: 31 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte recurso: 802 - 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

V – DO AUMENTO DE QUANTITATIVO

CLÁUSULA QUINTA

Ocorrerá aumento da velocidade do fluxo mencionado na cláusula segunda do contrato nº 147/2022. A quantidade fornecida passará a ser de 500 megas.

VI – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.



Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaragibe, 22 de julho de 2024.

DANIELE DA SILVA
FERREIRA:0612921
6467

Assinado de forma digital por DANIELE DA
SILVA FERREIRA:06129216467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=10680051000165, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=sem branco, cn=DANIELE DA SILVA
FERREIRA:06129216467
Dados: 2024.07.22 11:51:05 -03'00'

Daniele da Silva Ferreira
Diretora de Previdência
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE


Rildo Leite da Silva
Diretor
RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF: 05934606490

Nome:

CPF: 056220644-22



AJUSTES NO PROCESSO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

Em atendimento às recomendações apontadas na conclusão do Parecer nº 178/2024 de 21 de julho de 2024 da Procuradoria Geral do Município, apresentamos as seguintes considerações a respeito das providências que foram pontuadas:

Item a: as páginas foram devidamente enumeradas e rubricadas;

Item b: a declaração referente ao fracionamento indevido e somatório de despesas no mesmo exercício financeiro encontra-se no processo na página 162;

Item c: o prazo de vigência informado na Cláusula Segunda da Minuta do Termo Aditivo permanecerá 02/08/2024 a 01/08/2025, pois como o Segundo Termo aditivo terá sua validade até 01/08/2024, se iniciarmos o Termo Aditivo em 03/08/2024, como foi orientado, incorrerá em descontinuidade contratual;

Item d: a documentação referente à habilitação jurídica e econômico-financeira foi acostada ao processo. Encontram-se nas páginas 191 a 200.

Camaragibe, 22 de julho de 2024.

Daniele Ferreira

Daniele da Silva Ferreira

- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -

- Matrícula nº 0.0004641 -



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 06A4.D070.7515.0C0D

Certidão gerada em 12/6/2017 08:59:18

PROTOCOLO SIARCO 17/992721-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME
NIRE 26.2.0237515-5
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2017.06.13 11:43:42 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 12/6/2017 08:59:18

AUTENTICIDADE 06A4.D070.7515.0C0D

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06A4D07075150C0D>

Recife, 12 de junho de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 864.385.734-34 - kleitonfernando silva dos
Data - 13/06/2017 11:43:42
Código de Autenticação 06A4.D070.7515.0C0D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06A4D07075150C0D>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0237515-5
Nº PROTOCOLO 17/992721-3 PROTOCOLADO 7/6/2017 10:38:00
Nº ARQUIVAMENTO 26262375155 ARQUIVADO 12/6/2017 08:59:18
EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME, Na forma Adaixo**

RILDO LEITE DA SILVA, brasileiro, regime de comunhão parcial de bens, Empresário, data nascimento, 09/07/1980, cédula de identidade n.º 5452682 - SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 038.204.854-73, residente e domiciliado à Rua REDENÇÃO, 78, SANTA MONICA, CAMARAGIBE - PE, CEP 54.767-240, Empresária com sede na RUA ITAPISSUMA, 531 / LOJA 06, SANTA MONICA, CAMARAGIBE -PE, CEP 54.767-160, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26103346793 EM 22/11/2012 e no CNPJ sob o n.º 17.198.922/0001-58, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIA para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu o sócio **JOSE MARTINS DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data nascimento 18/03/1983, empresário, carteira nacional de habilitação n.º 04010307099-DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o n.º 039.346.064-90, residente e domiciliado à Rua 2 TRAVESSA TRES MARIAS, 02, SANTA MONICA, CAMARAGIBE- PE, CEP 54767-082, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME**, e terá sede à RUA ITAPISSUMA, 531 / LOJA 06, SANTA MONICA, CAMARAGIBE -PE, CEP 54.767-160, podendo no entanto, se assim lhe convier, instalar escritórios, filiais, agências ou sucursais nesta ou qualquer outra cidade deste ou de qualquer outro Estado do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social:

- | | |
|---------|---|
| 6190601 | PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES |
| 1830003 | REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE |
| 4321500 | INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA |
| 4322302 | INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO |
| 4751201 | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA |
| 6110803 | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM |
| 6142600 | OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS |
| 6190699 | OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TAIS COMO USO DE SATELITE PARA RASTREAMENTO, COMUNICAÇÃO POR TELEMETRIA |
| 7711000 | LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR |
| 7820500 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA |
| 8020000 | ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA |

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 22/11/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Tâmara Marília R. Chaves
Análise de Processos
Mat.: 2173-3



71 34 04
343000



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2017
 SOB Nº: 26202375155
 Protocolo: 17/992721-3

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME



CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

O Sócio **RILDO LEITE DA SILVA** cede, a título oneroso, 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), correspondentes à 50% (Cinquenta por cento) do capital social que possui para o novo sócio **JOSE MARTINS DE SOUZA NETO** adquire, ao título de cessão onerosa, 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), correspondentes à 50% (Cinquenta por cento) da integralidade do capital social, a qual paga, em moeda corrente nacional, o valor nominal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), sendo dada plena, geral e irrevogável quitação.

Fica o capital social assim distribuídos entre os sócios:

| SÓCIO | QUOTAS | % | R\$ |
|-----------------------------------|---------------|------------|----------------------|
| RILDO LEITE DA SILVA | 15.000 | 50 | R\$ 15.000,00 |
| JOSE MARTINS DE SOUZA NETO | 15.000 | 50 | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL | 30.000 | 100 | R\$ 30.000,00 |

Parágrafo único: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

CLÁUSULA QUINTA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art 1.056, Art 1.057, CC/2002)

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelos sócios (as) **RILDO LEITE DA SILVA** e **JOSE MARTINS DE SOUZA NETO**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único - Autorizado ao administrador o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997,VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à

Tâmara Marília R. Chaves
Análise de Processos
Matr. 217C-9



elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designar administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1072, S 2º e art. 1.078, CC/2002).

NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA: Os administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, S 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente, todos os termos do presente instrumento.

Recife, 05 de Janeiro de 2017

Rildo Leite da Silva
RILDO LEITE DA SILVA

Jose Martins de Souza Neto
JOSE MARTINS DE SOUZA NETO

Támará Marília R. Chaves
Támará Marília R. Chaves
Análise de Processos
Matr. 2176-9

CARTÓRIO EVA TENÓRIO CAMARAGIBE

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
JOSE MARTINS DE SOUZA NETO
Camaragibe.10/03/2017 - 11:57:57 Emol. R\$ 3,88 + TSNRO 78 Total R\$ 4,66
Consulte a autenticidade em <http://www.jucepe.pe.gov.br/sefcdigital>
Selo: 0076489 JUHD1201701.04876
BELª EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO - SUBSTITUTA 001

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
RILDO LEITE DA SILVA
Camaragibe 10/03/2017 - 11:59:51 Emol. R\$ 3,88 + TSNRO 78 Total R\$ 4,66
Consulte a autenticidade em <http://www.jus.br/sefcdigital>
Selo: 0076489 DYF01201701.04879
BELª EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO - SUBSTITUTA 001



71 34 04
393000




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2017
 SOB Nº: 26202375155
 Protocolo: 17/992721-3
 RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

de Queiroz
 21836
 de Processos
 de Análise de Processos
 324 1889





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 36915/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

OU

CPF/CNPJ N° 17.198.922/0001-58

Certidão emitida em: 01/07/2024 às 09:43:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 30/06/2024 às 05:16:29.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7309-6356-7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/07/2024 08h31min

Data de Validade: 29/08/2024

Nº da Certidão: 01913004/2024

Nº da Autenticidade: UB.CI.H8.4M.P2

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL

CNPJ: 17.198.922/0001-58

Inscrição Estadual: 050854895

Endereço Residencial: RUA ITAPISSUMA, 531

Compl:

Bairro: SANTA MONICA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico "PJe", no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 30/07/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

17.198.922/0001-58

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/07/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.7PT5.R8R5.AQBK.TK1M.B8AI**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/07/2024 15h01min

Data de Validade: 31/07/2024

Nº da Certidão: 01878617/2024

Nº da Autenticidade: DP.BX.AD.GW.3J

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL ME

CNPJ: 17.198.922/0001-58

Endereço Residencial: RUA ITAPISSUMA, 531

Bairro: SANTA MONICA

Inscrição Estadual: 050854895

Compl: LOJA 06

Cidade: Camaragibe/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER LICITATÓRIO Nº 178/2024/ PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Assunto: Referente a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 030/2021, Dispensa nº 013/2021.

AO FUNPRECAM,

**EMENTA: REFERENTE À
 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº
 115/2021 – TERCEIRO TERMO ADITIVO –
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 CONTRATUAL. POSSIBILIDADE
 CONDICIONADA.**

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formalizado pela Sra. Diretora de Previdência, Daniele da Silva Ferreira, quanto à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato 115/2021 com empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 17.198.922/0001-58, cujo objeto é a assinatura anual do fornecimento de link convencional para internet e IP fixo, com fluxo de 200 megas de download e 40 megas de upload disponibilizado, para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Constam dos autos, sem numeração das páginas, os seguintes documentos:

1. Memorando nº 293/2024 FUNPRECAM à PROGEM – Parecer Jurídico referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021, subscrito por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM;
2. Minuta – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021;
3. Certidão de Regularidade Fiscal – Fazenda Estadual, válida até 13/10/24;
4. Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Fazenda Estadual, válida até 27/07/24;
5. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 04/09/24;
6. Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 26/07/24;
7. Certidão de Regularidade Fiscal – Fazenda Municipal, válida até 14/09/24;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 12/01/25;
9. E-mail RJ Tecnologia ao FUNPRECAM – Anuência a Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021;
10. Justificativa Técnica, subscrita por Daniele da Silva – Ordenadora de Despesas/ Diretora de Previdência do FUNPRECAM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

11. Nota de Pré-Empenho, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais);
12. Aviso de Movimento – Bloqueio de Despesa, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);
13. Ofício nº 034/2024 FUNPRECAM ao CESPAM – Solicitação de Bloqueio Orçamentário, subscrito por Daniele da Silva - Diretora de Previdência do FUNPRECAM;
14. Termo de Autorização, subscrito por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM;
15. Declaração de Razoabilidade do Preço Contratual, subscrita por Daniele da Silva – Ordenadora de Despesas/ Diretora de Previdência do FUNPRECAM;
16. Pesquisa de Preços – Pannel de Preços;
17. E-mail FUNPRECAM à RJ Tecnologia – Aumento de Velocidade;
18. Ofício RJ Tecnologia – Anuência Renovação do Contrato de Internet;
19. E-mail FUNPRECAM à RJ Tecnologia – Encaminhamento de Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021;
20. Ofício nº 032/2024 FUNPRECAM à RJ Tecnologia – Renovação Contratual, subscrito por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM;
21. Atestado de Realização dos Serviços, subscrito por Elaine Cristina – Assistente Administrativo/ Fiscal Administrativo do Contrato;
22. Portaria nº 002/2023 – Designação de Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato;
23. Capa – Cópias do Contrato, Termos Aditivos e Publicações no Diário Oficial;
24. Publicação – Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021;
25. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021;
26. Publicação – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021;
27. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021;
28. Publicação – Extrato do Contrato nº 115/2021;
29. Contrato nº 115/2021.

É o que basta relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

Preliminarmente, pontua-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Outrossim, registre-se que os autos foram encaminhados a esta Procuradoria sem a devida numeração e rubrica das folhas. Desta forma, **para devida instrução processual,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

deverá a secretaria demandante proceder com a numeração e rubrica das páginas constantes nesta solicitação de Termo Aditivo.

Insta salientar ainda que apesar da regular vigência da Lei nº 14.133/21 regendo as contratações públicas do município desde o dia 01/01/24, o seu art. 190 determina que os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) poderão ser prorrogados com base nessa lei federal mesmo após a revogação da norma; e serão regidos pela lei revogada durante todo o seu prazo original ou prorrogado, *in verbis*:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei **continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.**

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Nas contratações específicas de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração pode se estender pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, fazendo-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, IV e § 2.º, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses;
[...]

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sabe-se, assim que os contratos cuja execução não operam de forma instantânea, mas de forma continuada, enquanto observados os preceitos administrativos basilares e mantidas as intenções tanto da Administração Pública quanto do contratado, sendo possível à subsunção aos preceitos elencados no artigo 57, autorizada estará a renovação.

Destarte, o prazo de vigência da contratação pretendida, uma vez exteriorizadas as vontades de ambos os contratantes quanto à prorrogação – ou seja, o interesse da contratada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

da Administração Pública na postergação do termo *ad quem* –, deve observar o atendimento ao interesse público primário, bem como deve estar a renovação dentro dos limites temporais elencados no artigo 57 da Lei 8.666/93. Observa-se no caso em atento que foi juntado aos autos Ofício RJ TECNOLOGIA – Renovação do Contrato de Internet, em resposta ao Ofício nº 32/2024/FUNPRECAM, demonstrando interesse na renovação contratual, sendo possível prosseguir com a solicitação.

Não obstante, acostou-se também Termo de Autorização, subscrito por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM/ Ordenadora de Despesas, anuindo com a prorrogação do Prazo de Vigência, nos termos do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93. Bem como Atestado de Realização dos serviços, subscrito por Elaine Cristina – Fiscal Administrativa do Contrato nº 115/2021.

No caso em atento, trata-se da renovação do Contrato nº 115/2021, com vigência até 02/08/2023, conforme disposto na Cláusula Segunda de seu 2º Termo Aditivo. Ressalta-se ainda que o Contrato nº 115/2021 foi proveniente de Dispensa de Licitação. Em que pese a licitação ser regra, a Lei nº 8.666/93 prevê ainda hipóteses nas quais há a possibilidade de contratação direta. Sendo assim, a dispensa de licitação em questão está prevista no art. 24, II, da Lei 8.66/93, senão vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No que tange aos percentuais acima demonstrados, o Decreto nº 9.412/2018 cuidou de atualizar os valores para contratações diretas e suprimento de fundos nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nota-se, por conseguinte, que o dispositivo legal acima exposto confere ao gestor público a possibilidade de adquirir bens e contratar serviços de forma direta **desde que a despesa seja de vulto não superior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, conforme previsto na alínea “a” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, e não constitua parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Desta forma, alerta-se que a limitação estabelecida no art. 24, II, da Lei 8.666/93 com redação dada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 agrega **TODAS** as contratações sobre objeto de mesma natureza, sendo vedado o fracionamento de despesas através desta espécie de contratação o que caracteriza dispensa indevida.

Nesse caso, cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou se pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite de dispensa de valor.

Deverá ainda a secretaria demandante atentar-se que para **fins de limite de valor deverá ser contabilizado não somente o custo do Contrato vigente, mas todas as possíveis prorrogações**, conforme disposição da AGU, se não vejamos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 1º DE ABRIL DE 2009
A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000777/2016-68, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), **BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES.**

Assim, deve-se pensar a este Processo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 115/2021 a respectiva comprovação de que a contratação se enquadra dentro dos limites de valores fixados pelo art. 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e, inclusive, expedindo-se declaração do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

setor competente de que as despesas da presente prorrogação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, bem como o valor já amortizado durante a vigência Contrato nº 115/2021 e os seus Termos Aditivos já pactuados, não ultrapassa os limites do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Não obstante, para que haja a prorrogação da vigência em contratações de serviço é indispensável que:

1. Ausência de solução de continuidade (intervalo temporal) nos aditivos que o precederam?
 2. Extrato da publicação no Diário Oficial do contrato e de eventuais termos aditivos anteriores (art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93);
 3. Manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo ;
 4. Justificativa para a prorrogação do prazo (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93);
 5. Autorização da autoridade competente (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93);
 6. Empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício () fls. ____ e cláusula prevendo a possibilidade de rescisão em caso de não apostilamento do valor residual no exercício seguinte() fls. ____;
 7. Pesquisa de mercado justificadora da manutenção da vantagem econômica dos preços contratados, com o atesto do servidor responsável () fls. ____ ou, em caso de serviço contínuo de fornecimento de mão de obra, pesquisa de mercado, nos mesmos termos, referente aos os insumos cujos preços não sejam definidos em normas legais ou laborais;
 8. Há cláusula de renúncia expressa a reajustes pretéritos ?;
 9. Juntada de eventual solicitação de reajuste de preços pelo contratado realizada antes da data da prorrogação contratual ;
 - 9.1. O reajuste já foi implantado por apostilamento ou por termo aditivo?() fls. ____;
 - 9.2. Caso não tenha sido implantado até a data da análise, consta do aditivo, na cláusula de renúncia a reajustes pretéritos, ressalva quanto a pedidos devidamente protocolados? () fls. ____;
- Obs.: Na hipótese de o contratado haver solicitado o reajustamento de preços e, atingindo a data final da vigência do contrato de serviços contínuos, a Administração não tiver analisado o seu pleito, o exame da vantajosidade, efetivado para fins de prorrogação contratual, deve levar em consideração o montante contratado acrescido dos percentuais incidentes para o reajuste eventualmente devido*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

10. Renovação das certidões de habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93)
 () fls. _____;

11. Comprovante de prorrogação de eventual garantia contratual, compatível com o novo prazo de vigência do contrato () fls. _____.

No caso concreto, o Contrato nº 115/2021 fez previsão de **vigência original de 12 (doze) meses a partir de 01/08/2021**, conforme sua Cláusula Décima. Desta forma, observa-se que a solicitação é tempestiva. Não obstante, segue quadro demonstrativo a fim de acompanhar as modificações ocorridas no Contrato em análise:

| Resumo – Alterações Contratuais* | | |
|----------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Contrato nº 115/2021 | Valor Total: R\$ 2.560,00 | P.V.: 02/08/2021 a 02/08/2022 |
| 1º Termo Aditivo | Aditivo de Prazo + 12 meses | P.V.: 02/08/22 a 02/08/23 |
| 2º Termo Aditivo | Aditivo de Prazo + 12 meses | P.V.: 02/08/23 a 02/08/24 |
| Minuta 3º Termo Aditivo | Aditivo de Prazo + 12 meses | P.V.: 02/08/24 a 01/08/25 |

*Frisa-se que todos os dados utilizados nesta tabela foram retirados integralmente do texto do Contrato Originário e Aditivos Anteriores.

Quanto ao requisito legal de prorrogação limitada ao total de 60 meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 por iguais e sucessivos períodos não existe óbice à dilatação contratual, porquanto estão respeitados os limites temporais insculpidos na legislação de regência.

A título orientativo, deverá a secretária demandante atenta-se a correta data de início da contagem do prazo, a fim de evitar descontinuidade e/ou sobreposição de prazos. Para tanto, deverá ser observada as disposições do Parecer n.º 00085/2019/DECOR/CGU/AGU, se não vejamos:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

1. Nos termos do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

2. Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.

[...]

No que atine aos aditivos, a CJU-SJC colacionou o artigo publicado pela Exma. Advogada da União Gabriela Moreira Feijó:

Além do já narrado, neste Parecer, sobre a contagem do prazo de vigência inicial dos contratos administrativos e sobre a estipulação do termo final desses contratos, entendemos necessário, também, **orientar sobre a forma correta de se fixarem os termos iniciais e finais dos aditivos de prorrogação de vigência dos contratos administrativos**

[...]

Ressalta-se que não se deve haver coincidência de dia em que vigore tanto o contrato inicial, quanto o seu termo aditivo de prorrogação, **para se evitar sobreposição das regras que regem o contrato.** Afinal, o termo aditivo de prorrogação também pode conter alguma outra alteração contratual. Em uma situação assim, não seria possível se certificar sobre qual regra deveria incidir no dia em que a vigência inicial do contrato e a de prorrogação se coincidissem.

Igualmente, devemos apontar a impossibilidade de se prorrogar contrato após sua extinção. Logo, **deve a Administração se atentar para que o aditivo seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).**

Voltando aos exemplos, um contrato administrativo assinado em 05 de outubro de 2010 – para vigorar por doze meses - deveria ter seu prazo de vencimento previsto para o dia 05 de outubro de 2011. Não deveria a estipulação prever o vencimento no dia 04 de outubro de 2011, malgrado isso seja um engano comum na Administração.

Outrossim, visando à previsão adequada do termo de início e de vencimento dos aditivos desse contrato, o qual terminaria em 05/10/2011,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

dever-se-ia empregar o seguinte raciocínio: Primeiro Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2011 (incluindo este dia); **devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2011 a 05/10/2012 (e não do dia 05/10/2011 a 04/10/2012, como comumente se estabelece);**

Segundo Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2012 (incluindo este dia); **devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2012 a 05/10/2013;**

Portanto, o mesmo pensamento precisará ser empregado para os termos aditivos posteriores desse contrato utilizado como exemplo.

Como é possível observar, **o aditivo será estabelecido, com termo final, no ano futuro, em um dia anterior ao termo inicial (como no exemplo, a prorrogação da vigência seria contada de contar de 06/10/2011 a 05/10/2012).** Isso ocorre não porque houve contagem da vigência do aditivo excluindo o dia do início e excluindo o do final, mas, sim, porque a preocupação é tanto **se evitar a coincidência do dia final do contrato com o dia inicial do seu aditivo,** quanto de se observar a regra de que os serviços contratuais devem ter sua duração prorrogada por “iguais e sucessivos períodos”, ou seja, de doze em doze meses (findando assim no dia de igual número ao do início da vigência do contrato: no exemplo, 05 de outubro). (grifou-se)

Neste sentido, a Cláusula Segunda da Minuta de 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021 **deverá se retificada, a fim de dispor expressamente que o Prazo de Vigência a ser prorrogado compreenderá o período de 03/08/24 a 02/08/25, para que desta forma não haja sobreposição de prazo contratual.** Outrossim, tomando como base o Prazo de Vigência atual do contrato, **o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021 deverá ser assinado impreterivelmente até 02/08/2024, a fim de que não haja descontinuidade contratual.**

Outrossim, a Justificativa acostada aos autos, subscrita por Daniele da Silva – Diretora de Previdência do FUNPRECAM, apresentou como motivação à renovação contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Necessidade de continuidade do serviço

Inicialmente, reforçamos que a empresa RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA, presta seus serviços ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe de forma adequada, desde o início da execução do objeto.

Os serviços de acesso à Internet são essenciais para manutenção dos serviços previdenciários, considerando a quantidade de aplicativos previdenciários utilizados, bem como aplicações de contabilidade, orçamento, além de fiscalização e transparência governamental.



Por outro lado, além de ter sido apresentado Cotação de Preços, realizada no Pannel de Preços, acostou-se também **Declaração de Razoabilidade do Preço Contratual**, com a devida subscrição de Daniele da Silva – Ordenadora de Despesas/ Diretora de Previdência do FUNPRECAM, atestando que a renovação contratual implica na manutenção da vantagem econômica dos preços contratados.

Não obstante, apresentou-se e-mail da empresa contratada sugerindo a manutenção do preço contratual, quer seja R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a serem pagos mensalmente, totalizando o valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Outrossim, a empresa ainda disponibilizou o serviço de internet de 500MB, tal alteração qualitativa foi devidamente postulada na Cláusula Quinta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021. No entanto, orienta-se que a nomenclatura de tal cláusula seja alterada para “DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA” uma vez que a mudança ensejada não modificará o valor mensal da contratação.

Frisa-se ainda que tal alteração foi devidamente atestada através da Justificativa emitida pelo FUNPRECAM como vantajosa, *in verbis*:

Identificamos a necessidade de aumento do fluxo da internet fornecida, para um melhor desempenho dos sistemas, aplicativos, telefone e demais serviços utilizados na execução das atividades dos servidores do FUNPRECAM que exigem conexão com internet. Ao consultar a empresa RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA sobre a possibilidade, foi nos oferecida a condição de aumento do fluxo que atualmente é de 200MB para 500MB, mantendo-se o valor de R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) anual, pagos em doze parcelas de R\$180,00 (cento e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Não obstante, apresentou-se Nota de Pré-Empenho, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), bem como Aviso de Movimento – Bloqueio de despesa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em face das parcelas a serem realizadas neste exercício financeiro.

Por fim, tendo em vista que para a devida Prorrogação contratual deverão ser mantidas as **mesmas condições de habilitação do Contrato nº 115/2021**, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, deverá ainda ser acostado aos autos documentação referente à Habilitação Jurídica e Econômico-financeira.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, diante da documentação ora encaminhada a esta Procuradoria-Geral do Município, opina-se pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 031/2021, Dispensa Licitatória nº 013/2021, com empresa RJ TECNOLOGIA PROVIDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 17.198.922/0001-58, destinado ao fornecimento de link convencional para internet e IP fixo, com fluxo de 200 megas de download e 40 megas de upload disponibilizado, para o FUNPRECAM, deste que adotadas as providências pontuadas a seguir:**

- a) Deverá a secretaria demandante proceder com a **numeração e rubrica das páginas** constantes nesta solicitação de Termo Aditivo;
- b) Deve-se apensar a este Processo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 115/2021 a respectiva **comprovação de que a contratação se enquadra dentro dos limites de valores fixados pelo art. 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e, inclusive, expedindo-se declaração do setor competente de que as despesas da presente prorrogação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, bem como o valor já amortizado durante a vigência Contrato nº 115/2021 e os seus Termos Aditivos já pactuados, não ultrapassa os limites do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93;

- c) A Cláusula Segunda da Minuta de 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021 **deverá se retificada, a fim de dispor expressamente que o Prazo de Vigência a ser prorrogado compreenderá o período de 03/08/24 a 02/08/25, para que desta forma não haja sobreposição de prazo contratual.** Outrossim, tomando como base o Prazo de Vigência atual do contrato, **o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2021 deverá ser assinado impreterivelmente até 02/08/2024, a fim de que não haja descontinuidade contratual;**
- d) Por fim, tendo em vista que para a devida Prorrogação contratual deverão ser mantidas as **mesmas condições de habilitação do Contrato nº 115/2021,** conforme art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, deverá ainda ser acostado aos autos documentação referente à Habilitação Jurídica e Econômico-financeira.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Camaragibe, 21 de julho de 2024.

Natalia F. de Menezes Maciel

Natalia Ferraz de Menezes Maciel

Procuradora do Município



Camaragibe, 16 de julho de 2024.

MEMORANDO Nº 293 / 2024.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Para: Procuradoria Geral do Município de Camaragibe - PROGEM

Dr. Bruno de Farias Teixeira

Assunto: Parecer jurídico referente ao 3º termo aditivo ao contrato nº 115/2021.

Cumprimentando-o, vimos através deste, solicitar parecer jurídico sobre o primeiro termo aditivo ao contrato nº 115/2021, firmado entre a empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA e o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

1. Cópia do contrato e termos aditivos + publicações dos extratos;
2. Atestado do fiscal do contrato + publicação da portaria de designação;
3. Carta da empresa contratada, manifestando intenção de renovação contratual;
4. Pesquisa de preços (contratos com outros entes + Portal Nacional de Compras Públicas);
5. Declaração de razoabilidade do preço contratual;
6. Termo de autorização do ordenador de despesas;
7. Bloqueio orçamentário (exercício 2024);
8. Esclarecimento a respeito da nota de empenho;
9. Justificativa técnica;
10. Confirmação da empresa, informando que está de acordo com o preço e termos do aditivo;
11. Minuta do 3º Termo Aditivo;
12. Certidões negativas.

Ademais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Daniele da Silva Ferreira

Daniele da Silva Ferreira

- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
- Matrícula nº 0.0004641 -



MINUTA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021



TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2021, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa **Sra. Daniele da Silva Ferreira**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem- Recife/PE, inscrita no CPF 061.292.164-67 e Cédula de Identidade nº 6291081 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado **Contratante** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma nº 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo **Sr. Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, nº10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **Contratada**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 030/2021, Dispensa nº 013/2021**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo e aumento de quantitativo ao Contrato nº 115/2021 de prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica;

II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência a ser prorrogado compreenderá o período de 02/08/2024 a 01/08/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.



MINUTA

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sendo pago em doze parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2022 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Unidade gestora: 6 - Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM
Órgão orçam.: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS
Un. orçam.: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE
Função: 9 - Previdência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
Ação: 2.431 - Gestão Administrativa do RPPS
Despesa: 31 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte recurso: 802 - 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

V – DO AUMENTO DE QUANTITATIVO

CLÁUSULA QUINTA

Ocorrerá aumento da velocidade do fluxo mencionado na cláusula segunda do contrato nº 147/2022. A quantidade fornecida passará a ser de 500 megas.

VI – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.



MINUTA

Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaragibe, XX de julho de 2024.

Daniele da Silva Ferreira
Diretora de Previdência
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE

Rildo Leite da Silva
Diretor
RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000006628407-35

Data de Emissão: 16/07/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Endereço: RUA ITAPISSUMA N. 531 LOJA 06, SANTA MONICA, CAMARAGIBE, PE, CEP: 54.767-160

CNPJ: 17.198.922/0001-58

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/10/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000004350983-45

Data de Emissão: 29/04/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Endereço: RUA ITAPISSUMA, 531 LOJA 06

Bairro: SANTA MONICA

Município: CAMARAGIBE

Inscrição Estadual: 0508548-95

CNPJ:

17.198.922/0001-58

CNAE Principal: 6190-6/01

CEP: 54.767-160

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **27/07/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 17.198.922/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:18:41 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **1974.65C2.E9B6.0E9C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.198.922/0001-58
Razão Social: RILDO LEITE DA SILVA PROVEDORES DO BRASIL ME
Endereço: R ITAPISSUMA 531 LOJA 6 / SANTA MONICA / CAMARAGIBE / PE / 54767-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062719432091846390

Informação obtida em 16/07/2024 12:48:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Municipal

Número 031.454

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS do Município. Esta Certidão atesta a REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE junto a Prefeitura de Camaragibe.

Contribuinte: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA ME
C.N.P.J.: 17.198.922/0001-58

Certidão Válida por 60 dias até o dia 14/09/2024.

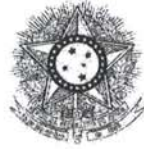
Camaragibe, 16 de JULHO de 2024

Código de Validação: TFAF91151

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.198.922/0001-58
Certidão n°: 49510355/2024
Expedição: 16/07/2024, às 12:43:38
Validade: 12/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.198.922/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Rildo leite <rildoleiterj@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 15 de julho de 2024 17:39
Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe
Assunto: Re: Minuta do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 115/2021

De acordo.

Att. Rildo leite da silva

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 14:02, Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com> escreveu:



Prezados, boa tarde.

Segue em anexo minuta do 3º termo aditivo, para avaliar e confirmar se estão de acordo com as cláusulas.

Elaine Ramos

Auxiliar Administrativo

FUNPRECAM



Horário de atendimento;

Segunda à Sexta 09:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00

Sábado das 09:00 às 12:00 - 13:00 às 16:00

*Suporte Técnico; (81) 3458-1462
3458-8984*



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Necessidade de continuidade do serviço

Inicialmente, reforçamos que a empresa RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA, presta seus serviços ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe de forma adequada, desde o início da execução do objeto.

Os serviços de acesso à Internet são essenciais para manutenção dos serviços previdenciários, considerando a quantidade de aplicativos previdenciários utilizados, bem como aplicações de contabilidade, orçamento, além de fiscalização e transparência governamental.

Prorrogação de prazo

O contrato nº 115/2021 terá seu prazo de validade expirado em 01/08/2024 e caso não ocorra a formalização de aditivo para extensão desse prazo, o contratado terá o direito de suspender seus serviços.

O fato da não renovação do contrato com a referida empresa e necessidade de realização de um novo processo licitatório, composto por diversas etapas extensas, exigiria atividades complexas como uma minuciosa análise de possíveis concorrentes, formalização de processo administrativo, juntada de documentos, entre outras exigências, até a formalização de um novo contrato.

Nesse momento, com a necessidade da continuidade dos serviços, observa-se que a renovação do contrato nº115/2021, através de aditamento se propõe como melhor solução para atendimento às exigências deste Fundo Previdenciário, uma vez que a abertura de um novo processo licitatório exigiria uma demanda de tempo e série de requisitos a serem cumpridos. Além do mais que o Art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, permite a renovação de contratos continuados:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Aumento de quantitativo

Identificamos a necessidade de aumento do fluxo da internet fornecida, para um melhor desempenho dos sistemas, aplicativos, telefone e demais serviços utilizados na execução das atividades dos servidores do FUNPRECAM que exigem conexão com internet. Ao consultar a empresa RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA sobre a possibilidade, foi nos oferecida a condição de aumento do fluxo que atualmente é de 200MB para 500MB, mantendo-se o valor de R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) anual, pagos em doze parcelas de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

Página 1 de 2





A proposta foi aceita pelo Ordenador de Despesas do FUNPRECAM. Os registros referentes à negociação encontram-se acostados aos autos do processo.

Diante de tudo que foi exposto, a aditativação de prazo e aumento de quantitativo do contrato é a forma de continuação mais adequada para atender as necessidades do FUNPRECAM.

Camaragibe, 12 de julho de 2024.

Daniele da Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Mat. nº 0.000464.1



NOTA DE EMPENHO



Segue em anexo, bloqueio orçamentário para o exercício de 2024.

| | |
|----------------------|--|
| Dotação orçamentária | 3016.09.122.1106.2431.3.3.90.39.1.802.0000 |
| Valor | R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) |
| Contratada | RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA CNPJ 17.198.922/0001-58 |

A nota de empenho será emitida após parecer favorável desta Procuradoria.

Camaragibe, 12 de julho de 2024.

Daniele da Silva Ferreira
Daniele da Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Mat. nº 0.000464.1

Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM



Avenida Doutor Belmino Correia, 567 - Bairro Novo do Carmelo - 54.762-303 -
CNPJ: 08.329.025/0001-45 Fone: (81) 3458 0394 funprecam.previdencia@hotmail.com
<https://funprecamcamaragibe.pe.gov.br>

Usuário: Núcleo de

Chave de Autenticação Digital

1424-7580-831

Página

1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Valores em R\$

Data de movimento: 12/07/2024

Sequência: **9654**

Sequência estornada:

Número: 8

Unidade gestora: 6 - Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Orgão orçam.: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS

Un. orçam.: 3016 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

Ação: 2.431 - Gestão Administrativa do RPPS

Despesa: 31 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte recurso: 802 - 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Valor: **900,00**

Id-Usó: 1.802.0000

Importa este movimento o valor de: novecentos reais

Fundamento: 0034/2024 - 12/07/2024 - Ofício

Ementa: Vimos pelo presente, solicitar bloqueio orçamentário nos recursos do FUNPRECAM (ano 2024) no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), visando a renovação da contratação de prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

| Débitos | | Créditos | |
|--------------------------------|--------|--|--------|
| Orçamentário | | Orçamentário | |
| 6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL | 900,00 | 6.2.2.1.2.01.02.02 - Crédito bloqueado para controle interno por | 900,00 |

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: Vimos pelo presente, solicitar bloqueio orçamentário nos recursos do FUNPRECAM (ano 2024) no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), visando a renovação da contratação de prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.



Camaragibe, 12 de julho de 2024.

OFÍCIO Nº 034/2024.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Para: CESPAM - Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal.

Sr. João Gualberto Combé Gomes

Assunto: Solicitação de bloqueio orçamentário.

Vimos pelo presente, solicitar bloqueio orçamentário nos recursos do FUNPRECAM (ano 2024) no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), visando a renovação da contratação de prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.

Cordialmente,

DANIELE DA SILVA
FERREIRA:0612921
6467

Assinado de forma digital por DANIELE
DA SILVA FERREIRA:06129216467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=10880051009165, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=DANIELE DA
SILVA FERREIRA:06129216467
Dados: 2024.07.12 13:20:08 +03'00'

Daniele da Silva Ferreira

-Diretora de Previdência do FUNPRECAM-
-mat. nº 0.0004641.1-



TERMO DE AUTORIZAÇÃO



Na condição de Ordenador de Despesa do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, autorizo a renovação através de aditamento da contratação da empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, contratada através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – DISPENSA Nº 013/2021, para contratação de prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.

O valor da despesa permanecerá o mesmo, sendo o valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo pagos por 12 parcelas mensais consecutivas a contar da data de celebração do Termo Aditivo, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais). A contratação será realizada nos termos do Art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Declaro que a despesa da referida contratação não constitui fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, bem como o valor já amortizado durante a primeira vigência do contrato nº 106/2021, não ultrapassa os limites do art. 23, inciso II da Lei 8.666/93.

Declaro que os valores a serem pagos encontram-se previstos na dotação orçamentária: 3016.09.122.1106.2431.3.3.90.39.1.802.0000, conforme reserva já realizada referente ao atual exercício financeiro.

Camaragibe, 10 de julho de 2024.

Daniele da Silva Ferreira

Daniele da Silva Ferreira
Ordenadora de Despesas
Diretora de Previdência do FUNPRECAM
Mat. nº 0.000464.1



DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DO PREÇO CONTRATUAL

Objeto do contrato: Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.

Para a verificação da razoabilidade do preço a ser estabelecido para prorrogação do contrato nº 115/2021, firmado entre o FUNPRECAM e a empresa RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA, foi realizada a seguinte pesquisa:

Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>)

| MÉDIA | MEDIANA | MENOR PREÇO |
|-----------|-----------|-------------|
| R\$275,12 | R\$180,00 | R\$131,98 |

| Órgão | Valor |
|--|-----------|
| FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA | R\$131,98 |
| CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | R\$180 |
| CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | R\$180 |
| CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | R\$180 |
| CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | R\$180 |
| CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | R\$180 |
| CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | R\$180 |
| CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | R\$180 |
| FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA | R\$239,80 |
| COMANDO DO EXERCITO | R\$250 |
| COMANDO DO EXERCITO | R\$250 |
| MINISTERIO DA FAZENDA | R\$350 |
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO | R\$670 |
| INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ | R\$699,90 |

Os documentos com o detalhamento da pesquisa encontram-se anexados ao processo. Após negociação com a empresa contratada, chegou-se ao acordo de que para a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, será pago o valor de R\$ R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, pagos por 12 meses consecutivos de prestação de serviços, totalizando R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Após análise da pesquisa. Declaro que o preço a ser pago encontra-se dentro dos parâmetros de razoabilidade.

Camaragibe, 10 de julho de 2024.

Daniela Ferreira

Daniele da Silva Ferreira

Ordenadora de Despesas

Diretora de Previdência do FUNPRECAM

Mat. nº 0.000464.1

PESQUISA DE PREÇO



FILTROS APLICADOS

Ano da Compra Região Brasil
516 of 88445 **2023, 2024** **NORDESTE**

MÉDIA

R\$ 275,12

MÉDIA

R\$ 180,00

MENOR

R\$ 131,98



Quantidade total de registros: 14

Registros apresentados: 1 a 14

| Identificação da Compra | Número do Item | Modalidade | Código do CATSERV | Descrição do Item | Descrição Complementar | Unidade de Fornecimento | Quantidade Ofertada | Valor Unitário | Fornecedor | Órgão | UASG | Data da Compra |
|-------------------------|----------------|-----------------------|-------------------|----------------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|----------------|--------------------------------------|--|---|----------------|
| 00017/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 26484 | ACESSO A INTERNET VIA CABO | | MEGA BITS/SEGUNDO | 1 | R\$131,98 | BELNET EIRELI | FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA | 114609 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI | 26/04/2023 |
| 90005/2024 | 00001 | Pregão | 26484 | ACESSO A INTERNET VIA CABO | | MEGA BITS/SEGUNDO | 36 | R\$180 | DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A | CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | 389421 - CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRO DO CEARA | 03/04/2024 |
| 90005/2024 | 00002 | Pregão | 26484 | ACESSO A INTERNET VIA CABO | | MEGA BITS/SEGUNDO | 36 | R\$180 | DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A | CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | 389421 - CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRO DO CEARA | 03/04/2024 |
| 90005/2024 | 00006 | Pregão | 26484 | ACESSO A INTERNET VIA CABO | | MEGA BITS/SEGUNDO | 36 | R\$180 | DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A | CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | 389421 - CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRO DO CEARA | 03/04/2024 |
| 90005/2024 | 00005 | Pregão | 26484 | ACESSO A INTERNET VIA CABO | | MEGA BITS/SEGUNDO | 36 | R\$180 | DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A | CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | 389421 - CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRO DO CEARA | 03/04/2024 |
| 90005/2024 | 00004 | Pregão | 26484 | ACESSO A INTERNET VIA CABO | | MEGA BITS/SEGUNDO | 36 | R\$180 | DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A | CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | 389421 - CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRO DO CEARA | 03/04/2024 |
| 90005/2024 | 00007 | Pregão | 26484 | ACESSO A INTERNET VIA CABO | | MEGA BITS/SEGUNDO | 36 | R\$180 | DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A | CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | 389421 - CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRO DO CEARA | 03/04/2024 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|-------|-----------------------|-------|--|-------------------|----|-----------|---|---|---|------------|
| 90005/2024 | 00003 | Pregão | 26484 | ACESSO A INTERNET VIA CABO | MEGA BITS/SEGUNDO | 36 | R\$180 | D83 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A | CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE | 389421 - CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRO DO CEARA | 03/04/2024 |
| 00016/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 26484 | ACESSO A INTERNET VIA CABO | MEGA BITS/SEGUNDO | 1 | R\$239,80 | VIRTEX TELECOM LTDA | FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA NO PIAUI | 114609 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PIAUI | 26/04/2023 |
| 90009/2024 | 00002 | Dispensa de Licitação | 26506 | SERVICO DE LINK VIA CABO | UNIDADE | 60 | R\$250 | BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. | COMANDO DO EXERCITO | 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL | 26/03/2024 |
| 90009/2024 | 00001 | Dispensa de Licitação | 26506 | SERVICO DE LINK VIA CABO | UNIDADE | 60 | R\$250 | BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. | COMANDO DO EXERCITO | 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL | 26/03/2024 |
| 00044/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 26174 | ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) | MEGA BITS/SEGUNDO | 6 | R\$350 | CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA | MINISTERIO DA FAZENDA | 170069 - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MF - SE | 04/01/2024 |
| 00021/2023 | 00001 | Pregão | 26506 | SERVICO DE LINK VIA CABO | UNIDADE | 12 | R\$670 | LOCALLINK TELECOMUNICACOES LTDA | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO | 927808 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE | 19/10/2023 |
| 00020/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 26484 | ACESSO A INTERNET VIA CABO | MEGA BITS/SEGUNDO | 12 | R\$699,90 | TECNOLINS COMERCIO E SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARA | 158322 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU | 03/08/2023 |



funprecam.previdencia@hotmail.com



De: Rildo leite <rildoleiterj@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 10 de julho de 2024 09:33
Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe
Assunto: Re: Termo aditivo

Bom dia.
Podemos aumentar a velocidade para 500MB mantendo o valor de R\$180,00 mensal.

Att. Rildo

Em ter., 18 de jun. de 2024 às 11:49, Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Estamos com a pretensão de aumentar a velocidade da nossa internet. Por favor, nos enviem as opções de velocidade e valores.



Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM
Av. Dr. Belmino Correia, 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, PE, CEP 54762-303
e-mail: funprecam.previdencia@hotmail.com / www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br

De: Rildo leite <rildoleiterj@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de julho de 2023 13:46
Para: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe <funprecam.previdencia@hotmail.com>
Assunto: Re: Termo aditivo

De acordo.



Camaragibe, 11 de Julho 2024

Fundo Previdenciário do Município
Ilmo. Sra. Daniele da Silva Ferreira

Assunto, Renovação do contrato de internet.

RJ Tecnologia com sede na Rua Itapissuma 531, Loja 06, Santa Mônica,
Camaragibe, PE. Inscrita no CNPJ 17.198.922/0001-58.

Regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de INTERNET 500MB mantendo o valor de R\$180,00 com suporte em até 48 horas no horário comercial.

Mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes de permanência dos mesmos valores estabelecidos do Termo Aditivo anterior.

Atenciosamente,

Rildo Leite da Silva
Gerente de Redes
81 99791-3899
rildoleiterj@gmail.com
www.rjtecnologia-pe.com.br
rjtecnologiape@gmail.com

funprecam.previdencia@hotmail.com

De: Funprecam-Fundo Previdenciário Município de Camaragibe
Enviado em: terça-feira, 9 de julho de 2024 14:11
Para: Rildo leite
Assunto: Terceiro termo aditivo ao contrato nº 115/2021.
Anexos: OFÍCIO 032.2024 ADITIVO RJ TECNOLOGIA.pdf



Prezados, boa tarde.

Segue em anexo ofício referente ao 3º aditivo ao contrato nº 115/2021.

Elaine Ramos
Auxiliar Administrativo
FUNPRECAM
3458-0394



Camaragibe, 09 de julho de 2024.

OFÍCIO Nº 032/2024.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Para: RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA

Rildo Leite da Silva

Assunto: Terceiro Aditivo ao contrato nº 115/2021

Senhor Diretor,

O contrato nº 115/2021 firmado entre a RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA e o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe vencerá em 01/08/2024. Desta forma, informamos que se houver o interesse na continuidade da prestação dos serviços será necessário nos enviar carta de intenção de renovação contratual, com a maior brevidade possível, para que possamos providenciar o Termo Aditivo.

Cordialmente,

DANIELE DA
SILVA
FERREIRA:06129
216467

Assinado de forma digital por DANIELE
DA SILVA FERREIRA:06129216467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=10680231000165, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(sem branco),
cn=DANIELE DA SILVA
FERREIRA:06129216467
Dados: 2024.07.09 13:59:03 -03'00'

Daniele da Silva Ferreira

-Diretora de Previdência do FUNPRECAM-

-mat. nº 0.0004641.1-



ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no contrato nº 115/2021 e seus termos aditivos, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – DISPENSA Nº 013/2021, firmado entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM, inscrita no CNPJ 08.329.025/0001-45 e a empresa RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Objeto do Contrato: contratação de prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.

Camaragibe, 12 de julho de 2024.

Elaine Cristina de Souza Ramos
Assistente Administrativo
Fiscal Administrativo do Contrato nº 115/2021
Mat. 0.8003941-1



PORTARIA N° 002 de 27 de junho de 2023.

- DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO -

A Diretora do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, Sra. **Daniele da Silva Ferreira**, nomeada pela Portaria n° 329, de 02 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/93, resolve:

Art. 1° - Designar o servidor **Paulo Roberto Rodrigues Valença**, matrícula n° 0.0003995-1 e CPF n° 032.590.714-58, como **Gestor Administrativo Titular do Contrato n° 115/2021 e seus Termos Aditivos**, celebrado entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM e a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 17.198.922/0001-58.

Parágrafo Único - O mencionado contrato tem por objeto a contratação por **ASSINATURA ANUAL**, do fornecimento de link convencional para internet e IP fixo, com fluxo de 200 megas de download e 40 megas de upload disponibilizado, para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Art. 2° - Designar a servidora **Elaine Cristina de Souza Ramos**, matrícula n° 0.8003941-1 e CPF n° 056.220.644-22, como **Fiscal Administrativo** do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM n° 003/2019.

Art. 3° - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM n° 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2° e 3°; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 4° - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM n° 003/2019.

Parágrafo Único - Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou,

Página 1 de 2



ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três e terá vigência até o vencimento do contrato e de suas prorrogações, quando houver.

Camaragibe (PE), vinte e sete de junho de 2023.

Daniele da Silva Ferreira
Daniele da Silva Ferreira

Diretora de Previdência do FUNPRECAM

Matrícula nº 0.0004641.1

Ciência:

Paulo Roberto Rodrigues Valença
Paulo Roberto Rodrigues Valença
Matrícula nº 0.0003995-1

Elaine Cristina de Souza Ramos
Elaine Cristina de Souza Ramos
Matrícula nº 0.08003941-1

**Fundo Previdenciário do
Município de Camaragibe**

Certificamos que a Portaria nº
____/____ de ____/____/____
foi publicada mediante fixação no
quadro de avisos legais e de atos
do executivo, no átrio do edifício
sede deste órgão, em
____/____/____.



**CÓPIAS DO
CONTRATO,
TERMOS ADITIVOS
E PUBLICAÇÕES
NO DIÁRIO
OFICIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica.

Contratado: RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do contrato: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Dotação orçamentária: 3016.09.122.1079.2321.1025.3.3.90.39.802.1.802.0000

Prazo: 02/08/2023 a 01/08/2024.

Camaragibe/PE, 19 de julho de 2023.

DANIELE DA SILVA FERREIRA

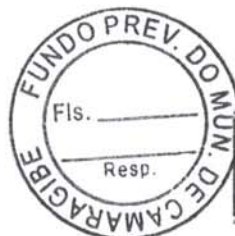
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM

RILDO LEITE DA SILVA

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 190723115251

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 19/07/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2021, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **DANIELE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem- Recife/PE, inscrita no CPF 061.292.164-67 e Cédula de Identidade nº 6291081 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma nº 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob nº 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo **Sr. Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, nº10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 030/2021, Dispensa nº 013/2021**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo ao Contrato nº 115/2021 de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica;



II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/08/2023, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sendo pago em doze parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2022 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Órgão Orçam.: 3000 - Fundos Municipais
Un. Orçam.: 3016 – Fundo Previdenciários dos Servidores de Camaragibe
Função: 9 – Previdência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1079 – Gestão do Pagamento dos Inativos e Pensionistas
Ação: 2.321 – Gestão do FUNPRECAM
Despesa: 1025 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Detalhamento: 99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 802 – 1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS

V – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes enviaresão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 013/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓTICA.

Contratante: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM - CNPJ nº 08.329.025/0001-45.

Contratado: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do Contrato: R\$ 2.160,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). Valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Prazo: 02 de agosto de 2022 até 01 de agosto de 2023.

Dotação Orçamentária : 3016.09.122.1007.0211000.339039-43

Assinatura: 02 de agosto de 2022

Camaragibe/PE, 02 de agosto de 2022.

MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM

RILDO LEITE DA SILVA

RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Publicado por: Lucas Roberto da Rocha Silva

Código Identificador: 120922042900

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 12/09/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2021, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E DE OUTRO, A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, Av. Doutor Belmino Correia, 567, bairro novo do Carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. **MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 65, apartamento 303, Bloco "A", Jardim Primavera, Camaragibe, Pernambuco, inscrita no CPF 630.995.434,20 e Cédula de Identidade nº 3.432.236 SDS/PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma nº 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob nº 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, nº10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Diretora de Previdência do FUNPRECAM, conforme **Processo nº 030/2021, Dispensa nº 013/2021**, ajustam o presente termo de aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo ao Contrato nº 115/2021 de Prestação de serviços de fornecimento de telecomunicações banda larga de acesso à internet fibra óptica;



II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sendo pago em doze parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2022 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

30.16.00.09.122.1007.0211.000.3.3.90.39.43 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

V – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não forem alteradas pelo presente instrumento.

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Camaragibe, 02 de agosto de 2022

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CONTRATANTE

Rildo Leite da Silva
Diretor
RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Daniela Cristina V. de A. Rodrigues
CPF: 083.245.504-83

Nome: Anaf Baptista
CPF: 084.753.694-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Extrato Contrato RJ Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CONTRATO Nº 115/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 013/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações banda larga de acesso a internet fibra ótica.

Contratado: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 17.198.922/0001-58.

Valor do Contrato: R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

Prazo: 02 de agosto de 2021 até 01 de agosto de 2022.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente no Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, situado na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, ou através do Fone/Fax (81) 3458-0394 ou funprecam.previdencia@hotmail.com

Camaragibe/PE, 02 de agosto de 2021.

María Amélia Fonseca de Lira Gomes

Diretora de Previdência do FUNPRECAM

Matricula nº 0.0000155

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 291221030126

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 29/12/2021 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



CONTRATO Nº 115/2021 – FUNPRECAM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 08.329.025/0001-45, com sede no município de Camaragibe, Pernambuco, neste ato legalmente representado oficialmente neste instrumento, pela Diretora de Previdência a **Sra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 630.995.434-20 e RG n.º 3.432.236 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, n.º 65, Bl. A, Apto. 303, Jardim Primavera, CEP 54.753-440 – Camaragibe/PE, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma n.º 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo **Sr. Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF n.º 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, n.º10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por **ASSINATURA ANUAL**, do fornecimento de link convencional para internet e IP fixo, com fluxo de 200 megas de

Página 1 de 11



download e 40 megas de upload disponibilizado, para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Dotação Orçamentária: 30.16.00.09.122.1007.0211.000.33903943 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE.
CEP.: 54.762-303.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente contrato é estimado em R\$ 2.560,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta reais), sendo pago uma entrada única de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 12 (doze) parcelas mensais de R\$180,00 (Cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Camaragibe - PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. A comunicação de dados entre o ambiente do Funprecam e a internet deverá possuir latência de no máximo, 80ms. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida pela CONTRATADA da seguinte forma:

9.1.1. As medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da CONTRATANTE e o primeiro roteador na Internet com ferramenta de aferição fornecida pela contratada;

9.1.2. Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

9.1.3. Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

9.1.4. A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,5%;

9.1.5. A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

9.1.6. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo Funprecam. Neste caso, a autorização deve ser solicitada ao Funprecam com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
- Paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados no Funprecam;
- Paradas internas ocasionadas pelo Funprecam, sem responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.7. O Índice de Disponibilidade mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:



$$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- T_i é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade do Funprecam), em minutos, no mês de medição;
- T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇO

10.1. Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;

10.2. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

10.3. O período de indisponibilidade (T_i) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (T_m), conforme o seguinte cálculo:

$$G = (1-D/100) * VMF$$

Onde,

- VMF: Valor Mensal da Fatura;
- G: Valor Total da Glosa;
- D: Índice de Disponibilidade Mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SUPORTE TÉCNICO

11.1. A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

11.2. O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

11.3. O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para o Funprecam;



11.4. O Funprecam fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e-mail ou área em sítio da Web;

11.5. Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;

11.6. O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:

11.6.1. **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no uso dos serviços;

Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milis segundos);
- c)

| |
|-----------------------------|
| PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA |
| 48 horas |

11.6.2 **Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:

- a) .Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);
- b) .Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos).
- c)

| |
|-----------------------------|
| PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA |
| 48 horas |

11.6.3 **Severidade Baixa:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de



software deverão ser obrigatoriamente programadas e comunicadas ao Funprecam com antecedência, além de solicitações de alteração nas configurações dos roteadores.

| PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA |
|-----------------------------|
| 48 horas |

11.6.4 Prestação de Esclarecimentos Técnicos: É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

| PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA |
|-----------------------------|
| 48 horas |

12. Prazos para soluções de chamados

12.1. Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado por equipe técnica do Funprecam e a efetiva colocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

12.2. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciará a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica do Funprecam;

12.3. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do Funprecam e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso o Funprecam não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, o Funprecam fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

12.1. Deverá ser provido o atendimento às exigências da SMS, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à



CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

12.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinente, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;

12.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.4. Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dia úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;

12.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

12.6. Indicar pessoal, técnico, responsável para o suporte junto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.7. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

12.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12.9. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

12.10. Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

12.11. Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas.



12.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.13. É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Compete à Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 14.1.



- I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
- II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.
- VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 14.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 14.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 14.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.
- 14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.
- E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento de contrato, em 3 vias de igual teor e forma, digitadas em 11 folhas, escritas de um só lado,



todas rubricadas pelos contratantes e perante a testemunha, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Camaragibe, 02 de agosto de 2021.

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes

Diretora de Previdência

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Rildo Leite da Silva

Rildo Leite da Silva

Sócio Gerente

CONTRATADA: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Rildo Leite da Silva
Diretor Financeiro
CPF: 038.204.854-73
e-mail: 9.8727-4601

TESTEMUNHAS:

Raulo R. R. Valença

NOME: Raulo R. R. Valença

CPF.: 032.590.714-58

Daniel C. V. de A. Rodrigues

NOME: Daniel C. V. de A. Rodrigues

CPF.: 083.245.504-83